



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.854 /2022.

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais Município de Macaé e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Macaé.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por cuidadores e protetores, toda a pessoa física que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 3º O cadastro do protetor ou cuidador será realizado junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão equivalente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade com foto;
- II - Comprovante de residência no município de Macaé atualizado;
- III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no município de Macaé que ateste conhecer pessoalmente o protetor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;
- IV - Dados completos do local de acolhimento dos animais;
- V - Declaração emitida por veterinário atuante no Município de Macaé, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador os atos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 4º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente tem como finalidade possibilitar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos oferecidos pelo Município de Macaé, relativos aos processos de castração dos animais (cães e gatos) que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Art. 5º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os documentos sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	403 ANO 11
Data	14/01/2022 pag 01
	 4.266
	SECRETÁRIO